



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



## PROJETO DE LEI Nº. 005/2018, DE 02 FEVEREIRO DE 2018

"Institui o Plano Diretor de Turismo de Tabapuã".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP, APROVA A SEGUINTE LEI:



### CAPÍTULO I

#### DOS PRINCÍPIOS DO PLANO DIRETOR DE TURISMO DE TABAPUÃ

**Art. 1º** - O Plano Diretor de Turismo de Tabapuã é um instrumento de planejamento capaz de orientar o desenvolvimento econômico, político, social e sustentado do turismo no Município, visando à melhoria das condições de vida de sua população, com inclusão social e respeito ao meio ambiente.

**Art. 2º** - O presente Plano Diretor de Turismo de Tabapuã determina que a missão do município em relação à atividade turística será a de: "Ser um lugar de encontro com as expressões genuínas da cultura sertaneja paulista e com o modo de vida interiorano, adotando os princípios de hospitalidade e sustentabilidade".

### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS, CONTEÚDO E ABRANGÊNCIA

**Art. 3º** - Tem como finalidade orientar a atuação da administração pública e da iniciativa privada, segundo os imperativos da democracia e da justiça social, sendo este um instrumento de implantação de atribuição da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme artigo 63, da Lei Complementar 142/2017, de 20 de junho de 2017, a qual possibilita em seus incisos I a VII, planejar, organizar, comandar, coordenar e controlar as atividades do Turismo, bem como providenciar os meios necessários para que as mesmas sejam realizadas.

**Art. 4º** - Esta lei institui o Plano Diretor de Turismo, estabelecendo, as diretrizes, programas, projetos, objetivos e prazos, na forma dos Volumes anexados I, II e III, distribuídos como segue:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



- a. Volume I - Inventário da Oferta Turística;
- b. Volume II - Estudo da Demanda Real;
- c. Volume III - Plano Diretor de Turismo de Tabapuã.

**Parágrafo único.** O planejamento estratégico do desenvolvimento turístico de Tabapuã está descrito no Volume III, onde constam o Diagnóstico e Prognóstico Turístico, Diretrizes, Programas e Projetos.

**Art. 5º** - A municipalidade promoverá o desenvolvimento turístico de Tabapuã, buscando sempre, como resultado, a melhora da qualidade de vida da população e o incremento do bem-estar da comunidade.

**Art. 6º** - A participação da sociedade nas decisões do Município, no aperfeiçoamento democrático das suas instituições e no processo de gestão e planejamento municipal, consolida o exercício do direito da população à cidadania, a gestão democrática da cidade e o incentivo à participação popular na formulação e execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento turístico, como expressão do exercício pleno da cidadania, obedecendo aos princípios consagrados na Lei nº 1917/2005, de 09 de novembro de 2005, alterada pela Lei 2604/2017, de 21 de setembro de 2017, que regulamenta as competências do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

**Art. 7º** - O Plano Diretor de Turismo faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como o instrumento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento turístico do Município, devendo garantir o pleno exercício das funções sociais da atividade turística, o desenvolvimento socioeconômico compatível com a preservação do patrimônio cultural e natural do Município, e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seus recursos e do seu território.

**Art. 8º** - O Plano Diretor de Turismo tem como área de abrangência a totalidade do território municipal, nos termos do art. 181 da Constituição do Estado de São Paulo.

**Art. 9º** - Quaisquer atividades turísticas, que venham a se instalar no Município, independente da origem da solicitação, ficarão sujeitas às normas dispostas neste Plano Diretor de Turismo.

**Parágrafo único.** O órgão responsável pela regularização da atividade poderá estabelecer de acordo com critérios determinados pela legislação Federal e o Ministério do Turismo em suas atribuições, as atividades que poderão ser consideradas turísticas e quais deverão ser regulamentadas, respeitados os princípios constitucionais, e quais estarão submetidas ainda ao cumprimento das normas previstas neste Plano Diretor de Turismo.

4





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



## CAPÍTULO III

### DAS DIRETRIZES DO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO MUNICIPAL

**Art. 10** - Constituem-se diretrizes deste Plano Diretor de Turismo:

- I - Fortalecimento da Cadeia Produtiva do Turismo;
- II - Valorização dos Atrativos Turísticos Naturais e Histórico-Culturais;
- III - Infraestrutura Turística;
- IV - Marketing do Destino;
- V - Políticas Públicas e Legislação;
- VI - Sensibilização do Público Interno.

**Parágrafo único.** As diretrizes, programas, projetos, objetivos e prazos detalhados constam dos anexos, referidos no art. 4º dessa Lei.

## CAPÍTULO IV

### DA IMPLANTAÇÃO, RECURSOS, ALTERAÇÕES E REVISÃO.

**Art. 11** - O desenvolvimento turístico municipal depende do apoio, da estruturação e da implantação dos projetos estabelecidos na presente Lei, devendo ser levado em consideração todas as atividades econômicas, culturais, estruturais e científicas, relacionadas ao Turismo tendo como objetivo a expansão das atividades do setor e o fortalecimento de Tabapuã como destino turístico de projeção Estadual e Nacional.

**Art. 12** - Para a viabilização do Plano Diretor de Turismo poderão ser utilizados instrumentos financeiros destinados à sua implantação, além das Leis Orçamentárias Constitucionais, as taxas, tarifas e os recursos arrecadados, aqueles criados pela Legislação Municipal ou previstos por esta Lei, a seguir discriminados:

- I - taxas e tarifas que venham a ser criadas, nos termos da Lei, somente com a aprovação do Poder Legislativo Municipal;
- II - recursos provenientes de subvenções, convênios e produtos de aplicações de créditos, celebrados com os organismos nacionais ou internacionais e aqueles oriundos do exercício do poder de polícia.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



**Parágrafo único.** Outros instrumentos financeiros poderão ser instituídos por Lei Municipal.

**Art. 13** - O Município poderá instituir por lei, incentivos fiscais para o atendimento dos objetivos e diretrizes deste Plano Diretor de Turismo, desde que esteja de acordo com o Artº 14 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo único.** Deverão ser beneficiados pelos incentivos fiscais os projetos que se enquadrarem no âmbito do Plano Diretor de Turismo de Tabapuã.

**Art. 14** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas ou projetos serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específico.

**Parágrafo único.** A revisão do Plano Diretor de Turismo deverá ser realizada a cada três anos.

**Art. 15** - As alterações do Plano Diretor, decorrentes das revisões elaboradas pelo Executivo serão, obrigatoriamente, submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, antes de serem encaminhadas à Câmara Municipal, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação e consulta com vistas à ampla participação comunitária nas decisões concernentes a matérias de interesse local.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR de acordo com suas atribuições poderá encaminhar, requerer ou solicitar alterações de acordo com aprovação em suas instâncias deliberativas no rito e forma requeridos por Lei.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 16** - A implementação da Estrutura prevista nesta lei será gradualmente efetivada e regulamentada, no que couber, por meio de Decreto do Executivo.

**Art. 17** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 02 de fevereiro de 2018.

  
**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**  
Prefeita Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2018, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018, QUE "INSTITUI O PLANO DIRETOR DE TURISMO DE TABAPUÃ".

SENHOR PRESIDENTE,  
NOBRES VEREADORES:

Coloca-se à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que "Institui o Plano Diretor de Turismo de Tabapuã".

O referido Plano tem como finalidade orientar a atuação da administração pública e da iniciativa privada, segundo os imperativos da democracia e da justiça social, sendo este um instrumento de implantação cuja atribuição e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em planejar, organizar, comandar, coordenar e controlar as atividades do Turismo, bem como providenciar os meios necessários para que as mesmas sejam realizadas.

O referido Plano tem como objetivo principal além de organizar o Turismo em nosso município em todos os segmentos, como também ser uma ferramenta para buscar recursos junto aos órgãos competentes, para enquadrar o nosso município no rol dos que participam da rota e do roteiro turístico do Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal, 02 de fevereiro de 2018.

  
**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**  
Prefeita Municipal

